



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 892 DE 03 DE ABRIL DE 2.023.**

“ Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar para custear obras com recursos Próprios do Tesouro e recursos Federais, através do repasse de Transferência Especial nº 09032020-003845-2, firmado com o Ministério da Economia, em valor que especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.205.800,00 (um milhão, duzentos e cinco mil e oitocentos reais)**, destinados à inclusão de dotação no orçamento vigente (**LOA 2023 – Lei nº 883 de 08 de novembro de 2022**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.03.04	13.392.0009.1005	4.4.90.51.00	01	126	333.000,00
02.05.01	15.451.0011.1050	4.4.90.51.00	01	290	243.700,00
02.05.01	17.512.0019.1021	4.4.90.51.00	01	305	185.100,00
02.05.01	17.512.0019.1021	4.4.90.51.00	05	XXX	444.000,00
<b>Total.....</b>					<b>1.205.800,00</b>

**Art. 2º** - Os valores dos presentes créditos serão cobertos com os seguintes recursos:

I – Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, verificado no balanço do exercício anterior.

FONTE: 01 – TESOURO ..... R\$ 761.800,00

II – Repasse do Ministério da Economia - Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, verificado no balanço do exercício anterior

Fonte: 05 FEDERAL ..... R\$ 444.000,00

RESUMO		COBERTURA DO CREDITO SUPLEMENTAR			
FONTE DE RECURSOS		SUPLEMENTAÇÃO	SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	TOTAIS
FR	01	761.800,00	761.800,00	0,00	761.800,00
FR	05	444.000,00	444.000,00	0,00	444.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.205.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.205.800,00</b>



**Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 864 de 05 de Outubro de 2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº. 882 de 08 de Novembro de 2022 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.**

**Art. 4º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 03 de abril de 2023.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal